



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Gabinete da Juíza da 4ª Vara Criminal
Dra. Nathália Bueno Arantes da Costa

PORTARIA 01/2024

A MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal de Anápolis/GO, Dra. Nathália Bueno Arantes da Costa, no uso de suas atribuições e diante da situação emergente que abaixo será explicada, resolve suspender o comparecimento mensal nos meses de março e abril de 2024.

CONSIDERANDO a competência desta vara quanto a fiscalização do regime fechado, semiaberto e aberto desta comarca;

CONSIDERANDO que uma das condições do regime semiaberto, aberto e livramento condicional é o comparecimento em juízo, sendo que, no regime aberto e livramento condicional os comparecimentos são trimestrais;

CONSIDERANDO as conclusões lançadas no Proad nº 202401000472582 que refere-se ao pedido de providências do CNJ e os dados inspecionados nas Varas de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a determinação de regularização dos numerosos incidentes vencidos ou que aguardam decisão judicial, bem como, adoção das providências necessárias pelo Magistrado a fim de cumprir as determinações do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o deficit de servidores e as elevadas diligências a serem adotadas pelos servidores da escrivania e gabinete judicial e o tempo escasso para cumprimento da determinação;

CONSIDERANDO que o atendimento em balcão para colheita das assinaturas retarda o andamento dos processos, visto o alto fluxo de

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RAE'.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis

Estado de Goiás

Gabinete da Juíza da 4ª Vara Criminal

Dra. Nathália Bueno Arantes da Costa

atendimentos e conseqüentemente, deslocamento de servidores para atendimento em balcão;

CONSIDERANDO que a medida a ser adotada não causará prejuízo aos reeducandos, tampouco, acompanhamento regular da execução penal;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o comparecimento mensal em todos os regimes de cumprimento de pena (semiaberto e aberto) e livramento condicional nos meses de março e abril de 2024.

§ 1º – Para que não haja prejuízo ao reeducando, os meses de suspensão (abril e março de 2024), serão contados como pena cumprida para todos os efeitos.

§ 2º – O comparecimento mensal de todos os regimes (semiaberto e aberto) e livramento condicional, retornarão no dia 16/05/2024.

§ 3º – A suspensão do comparecimento mensal nos termos da portaria, não desobriga o reeducando do cumprimento das demais condições do regime, as quais fora devidamente admoestado.

Art. 2º. Considerando o início do período de assinatura do mês de Fevereiro de 2024, os reeducandos que comparecerem para assinatura, deverão ser cientificados da suspensão do comparecimento mensal nos meses de abril e março de 2024 e do retorno do comparecimento em maio de 2024.

Art. 3º. Afixe-se comunicado visível na Escrivania da Vara de Execuções Penais e hall de entrada do Prédio do Fórum desta comarca.

RAE



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis

Estado de Goiás

Gabinete da Juíza da 4ª Vara Criminal

Dra. Nathália Bueno Arantes da Costa

Comunique-se a Diretoria do Foro, OAB Subseção Anápolis, Ministério Público, Defensoria Pública, Direção da Unidade Prisional de Anápolis, Central de Monitoramento Eletrônico e DGAP.

Proceda ao protocolo desta à Corregedoria Geral de Justiça para fins de análise e eventual ratificação.

Anápolis/GO, 19 de Fevereiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'NAC', written in a cursive style.

NATHÁLIA BUENO ARANTES DA COSTA

- Juíza de Direito -